



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 415, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 4 de abril de 2018.

1 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos de quatro de abril de dois
2 mil e dezoito, na Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro
3 Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade
4 de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o
5 Plenário do CREA-MS, em sua quadrigentésima décima sexta (416ª)
6 Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a
7 Presidência do Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG 1.
8 **ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.** Presentes
9 os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ADSON MARTINS DA
10 SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN,
11 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS
12 SANTOS, DANIEL SOUZA DE BARROS, DENILSON DE OLIVEIRA
13 GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, FLÁVIO
14 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM
15 JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA,
16 JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO,
17 JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU
18 MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS
19 NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA,
20 LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER
21 MENEGHELLI, MAURO CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI,
22 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN
23 RODRIGUES, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI
24 AMBRÓSIO TAMBOSI, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, VINÍCIUS DE
25 OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA
26 PADILHA. **Ausências Justificadas:** ELIANE DA SILVA DIAS, LEANDRO
27 THOMÉ GOMEZ, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTONIO
28 CAMACHO DA SILVA. **Ausências Injustificadas:** RICARDO
29 CAMPARIM. O **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
30 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** iniciou a sessão,
31 convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º Vice Presidente:
32 Eng. Mec. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, o 2º Vice-Presidente:
33 Eng. Agr. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, o 1º Diretor Administrativo:
34 Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, o 2º Diretor Administrativo:
35 Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO, o 1º Diretor Financeiro: Eng. Civ.
36 ARTHUR CHINZARIAN e o 2º Diretor Financeiro: Eng. Agr. JÂNIO
37 FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos**
38 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
39 solicitou ao 1º Diretor-Administrativo GANEM JEAN TEBCHARANI, a
40 verificação do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os
41 trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 416. **2. Execução de Hinos.**
42 **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
43 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** convidou a todos para ouvir o
44 Hino Nacional Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **4-Ata.**
45 **Leitura, discussão e aprovação de Atas de Sessões Plenárias. O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
47 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, colocou a ata da Sessão
48 Plenária Ordinária n. 415 de 7/3/2018, em regime de discussão,
49 submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar as atas das citadas
50 sessões, enviadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio
51 eletrônico. **5- EXPEDIENTE: 5.1 – Exposição: a. do Presidente. O**
52 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
53 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, fez uso da palavra para
54 apresentar relatório sobre as receitas e despesas de março do Crea-
55 MS. **b. da Diretoria.** Não houve. **c. do Diretor Regional da Mútua.**
56 Registrada a presença do Diretor Administrativo Eng. Agr. Angelo
57 Cesar Ximenes. **d. de Conselheiro Federal.** Senhor Presidente
58 justificou ausência do Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson Delgado.
59 **e. de Presidentes de Entidades de Classe. Nihil. f. de Conselheiros**
60 **incumbidos de atender solicitações do Plenário. 1). Processo n.**
61 **3.828/82 - Interessado: Eng. Civ. JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA.**
62 **Assunto:** Solicita autorização à Câmara Especializada de Engenharia
63 Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, para
64 responsabilizar-se tecnicamente pela empresa Alarmes Protect'us
65 Segurança Eletrônica Ltda., que tem por objeto social o comércio
66 varejista de sistema eletrônico de alarmes, circuito fechado de
67 televisão, cercas elétricas residenciais e comerciais, produtos de
68 segurança perimetral, locação de bens móveis, prestação de serviços
69 elétricos em residências, estabelecimentos civil e comerciais,
70 instalação, manutenção e monitoramento de sistemas eletrônicos de
71 alarmes, cercas elétricas e cftv (circuito fechado de tv), justificando
72 tratar-se de empresa de sua família, da qual é sucessor e procurador, e
73 por considerar que sua grade seria superior a de técnicos de nível
74 médio que atuam nas empresas do mesmo ramo de atividade.
75 Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura
76 e Segurança do Trabalho – CEECAST, a referida Câmara se manifestou
77 conforme Decisão CEECAST/MS n. 3664/2017, com parecer favorável
78 à concessão das atribuições para cerca eletrificada, por constar da
79 grade curricular do requerente a disciplina eletrotécnica geral, e
80 contrária a concessão das atribuições para instalação de alarmes e
81 circuito fechado de TV. Por se tratar de assunto afeto também a
82 Engenharia Elétrica, o expediente foi encaminhado à Câmara
83 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, que exarou
84 a Decisão CEEEM/MS n. 3520/2017, indeferindo o pleito. Em face da
85 divergências de pareceres entre as citadas Câmaras Especializadas, e
86 considerando o disposto no inciso X do artigo 9º do Regimento Interno
87 do CREA-MS que versa: “*Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:*
88 *...X – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;*”, a
89 documentação foi encaminhada à este Plenário, tendo designado o
90 como relator para o caso em apreço, o Cons. Sidinei Ambrósio
91 Tambosi, que concluiu em seu relato pela ausência de atribuições do
92 requerente para as atividades em tela, considerando ter cursado
93 apenas 60 (sessenta) horas aula de Eletrotécnica Geral, e não estarem
94 as atividades requeridas constantes dos normativos que conferem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

95 atribuições aos Engenheiros Civis, quais sejam, os artigos 28 e 29 do
96 Decreto Federal n. 23.569/33, e o artigo 7º da Resolução n. 218/73 do
97 Confea. Desta forma, após discussão e votação o Senhor **Presidente**
98 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
99 **ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
100 unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **SIDENEI A. TAMBOSI**,
101 no sentido de manifestar-se contrário à concessão das atribuições ao
102 Eng. Civil João Pedro Santana Pereira para responsabilizar-se
103 tecnicamente pela empresa Alarmes Protect'us Segurança Eletrônica
104 Ltda., considerando a ausência de atribuições do requerente para as
105 atividades constantes do objeto social da referida empresa, conforme
106 fundamentado pelo Cons. Sidenei Ambrósio Tambosi, devendo o
107 profissional ser informado que poderá recorrer da presente Decisão ao
108 Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no
109 prazo de 60 (sessenta) dias. **2)**. PROCESSO N. 154.271/15 - (Protocolo
110 n. 1456194) - Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS
111 LAGOAS - AEMS - Assunto: *Dispõe sobre solicitação de cadastro do*
112 *curso de Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Segurança do*
113 *Trabalho*. Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
114 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a
115 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato exarado
116 pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte
117 teor: “*Satisfeitas as exigências legais e, após análise efetuada do*
118 *projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo*
119 **DEFERIMENTO** *do cadastro do curso de Pós Graduação Lato Senso*
120 **em Engenharia de Segurança do Trabalho da AEMS - FACULDADES**
121 **INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja concedido aos egressos**
122 **do curso, o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho,**
123 **Código 424-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.**
124 **473/02 do CONFEA, GRUPO 4 - Especiais/ MODALIDADE 2 -**
125 **Especiais/NÍVEL 4- Especialização, e as atribuições pertencentes ao**
126 **artigo 4º da Resolução CONFEA n. 359/1991”.** **3)**. Processo n.
127 153.333/2015 - Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
128 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS.
129 Assunto: Registro do Curso de Técnico em Automação Industrial -
130 (Corumbá-MS). Cons. **GANEM J. TEBCHARANI**, solicitou transferir
131 para próxima sessão plenária. **4)**. Protocolo n. 2017/029549-9 -
132 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO
133 SIQUEIRA JUNIOR. Assunto: Análise de atribuições para atividades de
134 telecomunicações. Cons. MARCELO A. S. BEXIGA solicitou diligência.
135 **5.2.a)- Correspondências Recebidas para Providências: 001P-**
136 **OFÍCIO N° 4299/17 e 370/18 CONFEA – PROTOCOLOS N° 1468901 e**
137 **1470027.** Encaminha para conhecimento e providências o contido nos
138 ofícios n.s 4299/17 e 370/18, ambos do Confea, e protocolados neste
139 Regional sob os n.s 1468901 e 1470027 respectivamente, os quais
140 encaminham para conhecimento e providências, cópia do Parecer n.
141 059/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional daquele
142 Federal, que trata sobre o Ato Normativo que dispõe sobre o registro
143 de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

144 de emergência, Encaminhado as Câmaras Especializadas e Comissão
145 de Legislação Profissional, assim se pronunciaram: **CEA-** *Acrescentar*
146 *ao artigo 2º do ATO 005/2006 do CREA - MS. Art. 2º Para efeito de*
147 *aplicação das presentes disciplinas, consideram-se os seguintes*
148 *serviços, que poderão ser registrados por meio de ART – Múltipla*
149 *Mensal (ART-MM): XI - Fiscalização de aplicação de crédito*
150 *agropecuário; XII - Relatório de aplicação agrícola aérea; XIII - Emissão*
151 *de receituário Agrônomo; XIV - Avaliação ou vistoria de sinistro*
152 *agrícola; XVI - Análise ou avaliação de crédito agropecuário; XVII -*
153 *Podas e remoção de arvores; XVIII - Controle de pragas urbanas.*
154 **CEECAS e CEEEM:** Decidiram por manter as atividades descritas no
155 Ato 5/2006 do CREA-MS; Câmara Especializada de Agronomia. O
156 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
157 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a
158 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, manifestar-se pela
159 aprovação das manifestações das Câmaras Especializadas, ou seja,
160 pela reformulação do referido Ato, inserindo as atividades propostas
161 pela CEA. **002P- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N. - Eng.**
162 **Eletric. e Profª CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRÍCIO -**
163 **PROTOCOLO N. 1470263** Comunica que em virtude de não fazer
164 parte do quadro de docentes da Universidade Anhanguera Uniderp,
165 solicita sua exoneração do cargo de conselheira no Crea-MS, como
166 representante do curso de Engenharia Elétrica da referida instituição
167 de ensino. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
168 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
169 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
170 manifestar-se favorável à solicitação de renúncia da Cons. Eng. Eletric.
171 e Profª Cristian Mara Mazzini Medeiros Patrício, bem como pelo envio
172 de Moção de Agradecimento à Conselheira, em face de sua brilhante
173 atuação durante seu mandato no CREA-MS, frente não somente as
174 atividades do Plenário, mas junto à Câmara Especializada de
175 Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM e Comissão de Educação
176 Profissional – CEAP. Decidiu ainda, acatar indicação da CEEEM para
177 que o Eng. Eletric. Luis Mauro Neder Meneghelli integre a CEAP,
178 representando da citada Câmara. **003P- OFÍCIO N 003/2018 -**
179 **DIR/FESCG.MS - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE-**
180 **MS - PROTOCOLO N. 1470074.** Solicita representatividade do curso
181 de Engenharia de Segurança do Trabalho no Plenário do Crea-MS.
182 Enviado à Comissão de Renovação do Terço, assim se manifestou:
183 **CRT:** *Por todo acima exposto e, considerando a regularidade da*
184 *documentação apresentada, manifestamo-nos pela aprovação da*
185 *representatividade do curso de Curso de Engenharia de Segurança do*
186 *Trabalho da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, no Plenário do*
187 *CREA-MS, devendo a solicitação ser encaminhada para apreciação da*
188 *Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança*
189 *do Trabalho – CEECAST e ao Plenário, conforme orientações da*
190 *Gerência Técnica – GTE do Confea. O Senhor **Presidente da Mesa***
191 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
192 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

193 por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. JÂNIO
194 FAGUNDES BORGES, com o seguinte teor: "Considerando que
195 segundo a alínea "m" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, compete ao
196 Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos
197 grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando a
198 necessidade de estabelecer critérios para a representação das
199 instituições de ensino superior e das entidades de classe de
200 profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na
201 Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o
202 disposto nos artigos Art. 3º, 4º e 9º da Res. n. 1071/2015 do Confea
203 que "Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de
204 câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e
205 Agronomia – Creas e dá outras providências." abaixo transcritos: "Art.
206 3º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de
207 ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível
208 superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter
209 formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do
210 Regional. Art. 4º A representação da instituição de ensino superior ou
211 da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada
212 no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea.
213 § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de
214 profissionais de nível superior somente terá direito a representação no
215 plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de
216 seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de
217 junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no
218 parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de
219 registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de
220 profissionais de nível superior até 30 de abril. Art. 9º O número total
221 de representantes das instituições de ensino superior é definido de
222 acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas
223 oferecidos, limitado a um representante da categoria Engenharia e a
224 um representante da categoria Agronomia. Parágrafo único. A
225 representação de que trata o caput ficará limitada às instituições de
226 ensino superior de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e
227 Agronomia com sede na Região." Considerando que o Plenário do
228 Confea, reunido em Brasília no período de janeiro de 2018, se
229 manifestou conforme Decisão Nº: PL-0050/2018, revogando de ofício,
230 o texto "todavia, sem direito à representação no plenário do Crea, por
231 não ofertar cursos de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e
232 Agronomia, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº
233 1.071, de 2015" da Decisão nº PL- PL-1218/2017, visto que a
234 Deliberação nº 027/2016-CONP, da Comissão de Organização, Normas
235 e Procedimentos, após consulta da Gerência Técnica – GTE, firmou o
236 entendimento de que "os cursos de Engenharia de Segurança do
237 Trabalho (pós-graduação) e de tecnologia devem ser enquadrados no
238 art. 9º da Resolução nº 1.071, de 2015, assim como os demais cursos
239 de Engenharia; Considerando finalmente que a Faculdade Estácio de
240 Sá de Campo Grande, bem como o curso de Curso de Engenharia de
241 Segurança do Trabalho estão devidamente registrados no CREA-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

242 desde 05/02/2014, atendendo aos preceitos da Res. n. 1070/2015 do
243 Confea; Por todo acima exposto e, considerando a regularidade da
244 documentação apresentada, manifestamo-nos pela aprovação da
245 representatividade do curso de Curso de Engenharia de Segurança do
246 Trabalho da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, no Plenário do
247 CREA-MS". **004P- CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N.**
248 **567856 - AEMS - FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS-MS.**
249 Solicita representatividade do curso de Engenharia de Produção no
250 Plenário do CREA-MS. Enviado à Comissão de Renovação do Terço,
251 assim se manifestou: **CRT:** *Por todo acima exposto e, considerando a*
252 *regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela*
253 *aprovação da representatividade do curso de Curso de Engenharia de*
254 *Produção da AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas no*
255 *Plenário do CREA-MS, devendo a solicitação ser encaminhada para*
256 *apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica*
257 *– CEEEM, e ao Plenário, conforme orientações da Gerência Técnica –*
258 *GTE do Confea. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos***
259 ***Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após*
260 *discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,*
261 *aprovar o relato exarado pelo Cons. JÂNIO FAGUNDES BORGES, com*
262 *o seguinte teor: “ Considerando que segundo a alínea “ m” do art. 27 da*
263 *Lei no 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a*
264 *proporção das representações dos grupos profissionais nos*
265 *Conselhos Regionais; Considerando a necessidade de estabelecer*
266 *critérios para a representação das instituições de ensino superior e das*
267 *entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em*
268 *atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de*
269 *1966; Considerando o disposto nos artigos Art. 3º, 4º e 9º da Res. n.*
270 *1071/2015 do Confea que “ Dispõe sobre a composição dos plenários*
271 *e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de*
272 *Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.” abaixo*
273 *transcritos: “ Art. 3º Para ter direito a representação no plenário do*
274 *Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de*
275 *profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva*
276 *circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no*
277 *plenário do Regional. Art. 4º A representação da instituição de ensino*
278 *superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior*
279 *será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro*
280 *pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de*
281 *classe de profissionais de nível superior somente terá direito a*
282 *representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a*
283 *homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária*
284 *do mês de junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo*
285 *previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o*
286 *processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade*
287 *de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril. Art. 9º O*
288 *número total de representantes das instituições de ensino superior é*
289 *definido de acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema*
290 *Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a um representante da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 categoria Engenharia e a um representante da categoria Agronomia.
292 Parágrafo único. A representação de que trata o caput ficará limitada
293 às instituições de ensino superior de Engenharia, Geologia, Geografia,
294 Meteorologia e Agronomia com sede na Região.” Considerando
295 finalmente que a AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, bem
296 como o curso de Curso de Engenharia de Produção estão devidamente
297 registrados no CREA-MS desde 07/06/2017, atendendo aos preceitos
298 da Res. n. 1070/2015 do Confea. Por todo acima exposto e,
299 considerando a regularidade da documentação apresentada,
300 manifestamo-nos pela aprovação da representatividade do curso de
301 Curso de Engenharia de Produção, no Plenário do CREA-MS. **005P-**
302 **DECISÃO CEA/MS N. 911/2018 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE**
303 **AGRONOMIA.** Encaminha Plano de Trabalho para o exercício 2018. O
304 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
305 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a
306 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar na íntegra o
307 Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia para o
308 Exercício de 2018. **006P- DECISÃO CEEEM/MS N. 1093/2018 -**
309 **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E**
310 **MECÂNICA.** Encaminha proposta do Conselheiro Celso Marlei dos
311 Santos, solicitando posicionamento do CREA-MS, contra a
312 privatização da Eletrobrás, com envio de correspondência a cada
313 frente parlamentar em âmbito federal do Estado de Mato Grosso do
314 Sul, ao Presidente do Confea, e ao Presidente da Frente Parlamentar
315 da Engenharia no Congresso Nacional. O Senhor **Presidente da Mesa**
316 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
317 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu,
318 por unanimidade, manifestar-se pelo envio dos documentos à
319 Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, à Frente Parlamentar
320 Mista da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento na Câmara dos
321 Deputados, aos Senadores representantes do Estado, e ao Presidente
322 do Confea, para conhecimento, e providências julgadas pertinentes.
323 Decidiu ainda, pela ampla divulgação da citada Nota Pública nos meio
324 de comunicação do CREA-MS, e envio por mensagem eletrônica à
325 todos os Conselheiros. **007P- DELIBERAÇÃO CRT N. 004/2018 -**
326 **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.** Deliberou por solicitar
327 aprovação de treinamento a ser realizado por Servidor do Confea, para
328 todos os analistas técnicos e membros da Comissão de Renovação do
329 Terço, se possível nos dias 10 e 11 de maio, visando aproveitar o
330 deslocamento dos Conselheiros que virão para Sessão Plenária do dia
331 09/05/2018. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
332 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
333 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
334 manifestar-se por unanimidade, aprovar na íntegra a citada
335 deliberação, no sentido enviar ao Confea, ofício solicitando a
336 verificação da possibilidade de designar servidor do Confea para
337 ministrar treinamento aos membros da CRT e à servidores deste
338 Conselho, às expensas do Conselho Federal, acerca da legislação e
339 procedimentos relativos a renovação do terço dos Creas. Solicitar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340 ainda, caso seja autorizado pedido, que o treinamento seja realizado
341 nos dias 10 e 11 de maio de 2018, visando aproveitar o deslocamento
342 dos Conselheiros do interior do Estado, que virão por ocasião da 417ª
343 Sessão Plenária, a ser realizada no dia 9 de maio de 2018. **008P-**
344 **DELIBERAÇÃO CRT N. 005/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO**
345 **TERÇO.** Deliberou por sugerir prazo de abertura para opção de títulos
346 profissionais e entidades de classe para o dia 23/04/2018. O Senhor
347 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
348 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
349 Plenário decidiu, por unanimidade, manifestar-se favorável a abertura
350 de prazo para opção de título e de entidade de classe em 23/04/2018,
351 e término em 23/05/2018, podendo o prazo ser prorrogado caso se
352 verifique necessidade. Decidiu ainda, solicitar ao Departamento de
353 Tecnologia da Informação - DTI, verificar a possibilidade de abertura do
354 prazo em data anterior a aprovada, visando ampliar a manifestação
355 dos profissionais. **009P- DELIBERAÇÃO CRT N. 006/2018 -**
356 **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.** Deliberou por solicitar
357 envio de ofício às Instituições de Ensino e das Entidades de Classe
358 para que atualizem seus cadastros, nos termos dos artigos 9 e 20 da
359 Res. N. 1070/2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão
360 constituem etapa obrigatória à elaboração de proposta da renovação
361 do terço. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
362 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
363 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
364 manifestar-se favorável a citada deliberação, determinando ainda,
365 sejam ampliadas as formas de divulgação por meio de mensagens
366 eletrônicas, contatos telefônicos, notícia no site do CREA-MS e
367 publicação em jornal de grande circulação. **010P-**
368 **CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N. 1470224 - Eng. Agr.**
369 **ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA.** Como representante da AEARB -
370 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante, apresenta
371 sua renúncia do cargo de Conselheiro Suplente deste Conselho. O
372 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
373 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a
374 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a renúncia do
375 Eng. Agr. Altamiro Nogueira Barbosa da função de conselheiro
376 suplente neste Conselho Regional e comunicar a AEARB. **011P-**
377 **DECISÃO CEA/MS N. 916/2018- CÂMARA ESPECIALIZADA DE**
378 **AGRONOMIA.** Deliberou por aprovar a Tabela de Honorários para
379 serviços profissionais de Agronomia da Entidade de Classe
380 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul -
381 AEAMS. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
382 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
383 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
384 manifestar-se favorável a aprovação da Tabela de Honorários para
385 serviços profissionais de Agronomia da Entidade de Classe
386 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul -
387 AEAMS. **4.2.b). Recebidas para Conhecimento. 4.2.c). Expedidas.**
388 **Não 5). ORDEM DO DIA. 5.1- Relato de Processos. PROCESSOS DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

389 **AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. B)- De Conselheiros.**
390 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:** Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de
391 **7 de Dezembro de 1977. CANCELAMENTO DOS AUTOS:** Infração
392 **ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - *Todo*
393 *contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de*
394 *quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à*
395 *Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"*
396 *(ART)."* Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI** . Processo n.
397 2016000277- Autuado: CIVILBRAS-COMERCIO INDUSTRIA ENG.
398 BRASILEIRA LTDA. Conclusão do parecer: Considerando que o
399 autuado não cometeu falta pede-se o cancelamento dom auto de
400 infração n. 2016000277 e o arquivamento do processo. Aprovado.
401 Cons. **CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO**. Processo n.
402 2015000062- . . Processo n. DOSSO & VIEIRA LTDA Manifestamo-nos
403 pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado Dosso & Vieira Ltda
404 decorrente do auto de infração n. 2015000062 e arquivamento do
405 processo. Aprovado. Processo n. 2015001096- Autuado: CONSORCIO
406 MARCO-SOTEF. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pelo
407 cancelamento da multa aplicada ao autuado Construtora Rover &
408 Schmitz Ltda, decorrente do auto de infração n. 2015001096, e
409 arquivamento do processo. Aprovado. Processo n. 2015001673-
410 Autuado: MARCELO SANS DODSON. Conclusão do parecer:
411 Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado
412 Marcelo Sans Dodson, decorrente do auto de infração n. 2015001673,
413 e arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **JANIO FAGUNDES**
414 **BORGES** . Processo n. 2013000320- Autuado: PREMACOL-
415 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA.
416 Conclusão do parecer: Regularmente notificada em 5/2/2013, por meio
417 da NAI n. 2013000320, a interessada apresentou defesa,
418 comprovando a existência da art de responsabilidade técnica
419 reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela
420 improcedência da NAI n. 2013000320 e o seu consequente
421 arquivamento. Aprovado. Processo n. 2013000322- Autuado:
422 PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS
423 LTDA. Conclusão do parecer: Regularmente notificada em 5/2/2013,
424 por meio da NAI n. 2013000322, a interessada apresentou defesa,
425 comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica
426 reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela
427 improcedência da NAI n. 2013000322 e o seu consequente
428 arquivamento. Aprovado. Processo n. 2013000323 - Autuado:
429 PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS
430 LTDA. Conclusão do parecer: Regularmente notificada em 5/2/2013,
431 por meio da NAI n. 2013000323, a interessada apresentou defesa,
432 comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica
433 reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela
434 improcedência da NAI n. 2013000323 e o seu consequente
435 arquivamento. Aprovado. Processo n. 2013000321 - Autuado:
436 PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS
437 LTDA. Conclusão do parecer: Regularmente notificada em 5/2/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

438 por meio da NAI n. 2013000321, a interessada apresentou defesa,
439 comprovando a existência da ART de responsabilidade técnica
440 reclamada na NAI em epígrafe. Ante o exposto, somos pela
441 improcedência da NAI n. 2013000321 e o seu conseqüente
442 arquivamento. Aprovado. Cons. **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**.
443 Processo n. 2014003146 - Autuado: ENGEFIX FUNDAÇÕES E
444 CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP. Conclusão do parecer:
445 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.
446 2014003146 , bem como pelo arquivamento do processo tendo em
447 vista que houve tanto o recolhimento da multa, quanto a regularização
448 da falta. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea**
449 **"a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º- Exerce ilegalmente a**
450 **profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física**
451 **ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,**
452 **reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua**
453 **registro nos Conselhos Regionais."**. Cons. **MARCOS ANTONIO**
454 **CAMACHO DA SILVA** . Processo n. 2016000840 - Autuado: - J. C.
455 MENDES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME. Conclusão do parecer: A
456 autuada apresentou recurso ao plenário e, a estrutura que deflagrou o
457 presente processo encontra-se regular segundo levantamento feito
458 neste regional (fls 19 a 23). Frente ao exposto, somo pela
459 improcedência do auto de infração 2016000840 e conseqüente
460 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **CRISTIAN MARA**
461 **MAZZINI MEDEIROS PATRICIO** . Processo n. 2014001820 - Autuado:
462 IMOBILIARIA CASA X LTDA - ME. Conclusão do parecer:
463 Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado
464 Imobiliária Casa X Ltda - ME , decorrente do auto de infração n.
465 2014001820, e arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **JOÃO**
466 **BOSCO SARUBBI MARIANO** . Processo n. 2013003595 - Autuado:
467 ALEXANDRE DE MELO PORTO. Conclusão do parecer: Analisando o
468 processo acima citado que me foi encaminhado para reanálise,
469 verifiquei que as alegações do autuado procedem. Diante do exposto,
470 eu sou de parecer favorável ao cancelamento da NAI 2013003595 e
471 pelo arquivamento do referido processo. Aprovado. Cons. **JOSÉ**
472 **ANTONIO MAIOR BONO** . Processo n. 2012001356 - Autuado: JAIR
473 ROGÉRIO ARAÚJO DE MATOS. Conclusão do parecer: Considerando
474 que a regularização da falta foi realizada em 16/3/2012 anterior o
475 recebimento da NAI em 8/5/2012, pelo exposto acima, somos pela
476 improcedência da NAI e arquivamento do processo. Aprovado. Cons.
477 **RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT** . Processo n. 2014003659 -
478 Autuado: BRUNO MACIEL DA SILVA. Conclusão do parecer:
479 Considerando o que dispõe o inciso vi do art. 47 da resolução n.
480 1.008/09 do Confea, somo pela improcedência do auto de infração e
481 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **SIDENEI**
482 **AMBROSIO TAMBOSI** . Processo n. 2013003563 - Autuado:
483 ALBERTO FRANCISCO CANALI. Conclusão do parecer: Considerando
484 que o autuado não cometeu falta, solicita-se cancelamento do auto de
485 infração e arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **VALTER**
486 **ALMEIDA DA SILVA** . Processo n. 2015000017 - Autuado: RUDIMAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

487 DAMBROZ. Conclusão do parecer: Somos pela improcedência do ai n.
488 201500017 e pelo arquivamento do processo. Aprovado. Processo n.
489 2015000018 - Autuado: CESAR AUGUSTO MARQUES. Conclusão do
490 parecer: Somos pela improcedência do ai n. 2015000018 e pelo
491 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA**
492 **PADILHA** . Processo n. 2015001662 - Autuado: DOURA HIDRO
493 COMÉRCIO DE CAIXAS DAGUA LTDA. Conclusão do parecer: Somos
494 favoráveis ao cancelamento do auto de infração n. 2015001662.
495 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art.**
496 **6º da Lei n. 5.194, de 1966.** " Art. 6º- o profissional que se incumbir de
497 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."
498 Cons. **VALTER ALMEIDA DA SILVA** . Processo n. 2014000534 -
499 Autuado: JOAO RICARDO SOMENSI. Conclusão do parecer: Somos
500 pela improcedência do ai n. 2014000534 e pelo arquivamento do
501 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art.**
502 **16º da Lei n. 5.194/1966.** " Art. 16 - Enquanto durar a execução de
503 obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
504 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,
505 contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus
506 aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela
507 execução dos trabalhos." Cons. **JANIO FAGUNDES BORGES** .
508 Processo n. 2013001179 - Autuado: MOAMMAR MUHAMMAD EL
509 ABED. Conclusão do parecer: O profissional supracitado apresentou
510 defesa, justificando não ser ele o responsável técnico pela obra objeto
511 da NAI em epígrafe, ante o exposto somos pela improcedência da NAI
512 n. 2013001179 e o seu conseqüente arquivamento. Aprovado.
513 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n.**
514 **5.194/1966.** " Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização,
515 registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra
516 Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Cons. **JOÃO**
517 **BOSCO SARUBBI MARIANO**. Processo n. 2015001883 - Autuado:
518 REFRIGERAÇÃO SÃO CARLOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-
519 ME. Conclusão do parecer: Analisando o processo a mim
520 encaminhado para análise, verifiquei que a autuada teve seu CNPJ
521 baixado em 07/11/2016, o que impossibilita a regularização da falta e a
522 cobrança da multa. Portanto, tendo em vista a perda do objeto e a
523 impossibilidade da cobrança da NAI 2015001883, com a baixa do
524 CNPJ e o encerramento da empresa em 07/11/2016, somos pelo
525 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
526 **AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** " Art. 59 - As
527 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
528 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
529 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
530 atividades depois de promoverem o competente registro nos
531 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
532 técnico." Cons. **GERSON DA COSTA MELO** . Processo n.
533 2015002145 - Autuado: RIO PARDO BIONERGIA S/A. Conclusão do
534 parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.
535 2015002145, bem como cancelamento do auto de infração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

536 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **JUAREZ CASSER DA**
537 **CUNHA CLEMENTE** . Processo n. 2013003534 - Autuado:
538 HIDROBATA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Conclusão do
539 parecer: Somos pelo cancelamento da NAI n. 2013003534, com base
540 no protocolo n. 1463379 de 17/5/201 7 de defesa que comprova que
541 a empresa somente locou o equipamento, não tendo nenhuma
542 responsabilidade com o serviço de limpeza realizado. Aprovado. Cons.
543 **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**. Processo n. 2015002321 -
544 Autuado: ELISANGELA PAULA DA SILVA FIGUEREDO-ME, EURO
545 COMERCIO E SERV. Conclusão do parecer: A atuada não pagou a
546 multa, mas apresentou defesa, como consta na s fls. 15 a 24. Somos
547 pela improcedência do ai 2015002321 e também recomendo o
548 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA**
549 **PADILHA** . Processo n. 2016001558 - Autuado: MARCELO FRANCO
550 JUNIOR. Conclusão do parecer: Considerando que tais serviços não
551 são serviços técnicos de engenharia e, trata-se de manutenção de
552 equipamentos eletrônica sobre o qual não há responsabilidade técnica.
553 Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração supracitado.
554 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n.**
555 **6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - *Todo contrato, escrito*
556 *ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer*
557 *serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica*
558 *sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Cons.*
559 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME** . Processo n. 2015002055 -
560 Autuado: EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA - ME (PAQUITO LAJES)..
561 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
562 infração n. 2015002025, bem como pela manutenção da multa
563 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
564 Aprovado. . Processo n. 2014003500 - Autuado: FUNSOLOS
565 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Conclusão do parecer:
566 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
567 2014003500, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
568 "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. .
569 Processo n. 2015001604 - Autuado: Z 2 CONSTRUTORA LTDA.
570 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
571 infração n. 2015001604, bem como pela manutenção da multa
572 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
573 . Processo n. 2015000338 - Autuado: ADC CONSTRUÇÕES EIRELLI -
574 EPP. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
575 auto de infração n. 2015000338, bem como pela manutenção da multa
576 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
577 Aprovado. . Processo n. 2015000770 - Autuado: M.S. EXTINTORES E
578 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do parecer:
579 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
580 2015000770, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
581 "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo
582 n. 2015001325 - Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE
583 SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
584 procedência do auto de infração n. 2015001325, bem como pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

585 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
586 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015001377 -
587 Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
588 LTDA ME. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência
589 do auto de infração n. 2015001377, bem como pela manutenção da
590 multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau
591 máximo. Aprovado. Processo n. 2015002650 - Autuado: M.S.
592 EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME.
593 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
594 infração n. 2015002650, bem como pela manutenção da multa
595 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
596 Aprovado. Cons. **GERSON DA COSTA MELO** . Processo n.
597 2014001122 - Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
598 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela manutenção do auto de
599 infração n. 2014001122, bem como pela manutenção da multa
600 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
601 Aprovado. Processo n. 2014003668 - Autuado: PRO ALERTA
602 MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA. Conclusão do parecer:
603 Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n.
604 2014003668, bem como manutenção da multa prevista na alínea "a"
605 do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons.
606 **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO** . Processo n. 2014000284 -
607 Autuado: ROTECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.
608 Conclusão do parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da
609 NAI n. 2014000284, e aplicação de multa prevista na alínea "a" do
610 artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
611 2014003330 - Autuado: CELLSITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
612 Conclusão do parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da
613 NAI n. 2014003330, e aplicação de multa prevista na alínea "a" do
614 artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
615 2015002731 - Autuado: ROGERIO CABRAL DE MENEZES. Conclusão
616 do parecer: Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI n.
617 2015002731, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista
618 na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66. Aprovado. Processo n.
619 2015003039 - Autuado: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE
620 CONDUTORES LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência
621 da NAI n. 2015003039 e consequente aplicação da multa prevista na
622 alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.
623 Cons. **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**. Processo n.
624 2015000941 - Autuado: LAURA MARIA CARDOZO DA SILVA.
625 Conclusão do parecer: Somos pela procedência do auto de infração
626 2015000941 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d"
627 do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons.
628 **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo n. 2015001835 - Autuado:
629 TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME. Conclusão do parecer:
630 Pedese a procedência do auto de infração de n. 2015001835 e
631 consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "a" do
632 artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n.
633 2015002078 - Autuado: MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

634 LTDA. Conclusão do parecer: Pede-se a procedência do auto de
635 infração n. 2015002078 e conseqüentemente a aplicação da multa
636 prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
637 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º**
638 **da Lei n. 5.194, de 1966.** " Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de*
639 *engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica*
640 *que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados*
641 *aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos*
642 *Conselhos Regionais."* Cons. **CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS**
643 **PATRICIO.** Processo n. 2015002323 - Autuado: JOSÉ CABREIRA
644 MARTINS. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela manutenção
645 da multa aplicada ao autuado José Cabreira Martins, decorrente do
646 auto de infração n. 2015002323, e prevista na alínea "d" do art. 73 da
647 lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015001742 -
648 Autuado: GIOVANE GOMES. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos
649 pela manutenção da multa aplicada ao autuado Giovane Gomes,
650 decorrente do auto de infração n. 2015001742, e prevista na alínea "d"
651 do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
652 2015000391 - Autuado: ANNEMARIE PFANN TOMCZYK. Conclusão
653 do parecer: Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao
654 autuado Annemarie Pf Ann Tomczyk, decorrente do auto de infração
655 n. 2015000391, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66
656 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015000016 - Autuado:
657 GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES. Conclusão do parecer:
658 Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado
659 Genivaldo Rodrigues de Menezes, decorrente do auto de infração n.
660 2015000016, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
661 grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015000317 - Autuado:
662 ROSIMEIRE ROBLEZ CALE. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos
663 pela manutenção da multa aplicada ao autuado Rosimeire Roblez cale,
664 decorrente do auto de infração n. 2015000317, e prevista na alínea "d"
665 do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n.
666 2014000917 - Autuado: LUCIANA MELLÃO CECCHI MARIUTTI.
667 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela manutenção da multa
668 aplicada ao autuado Luciana Mellão Cecchi Mariutt, decorrente do
669 auto de infração n. 2014000917, e prevista na alínea "d" do art. 73 da
670 lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2014002574 -
671 Autuado: GILNEI JOSÉ BUCH. Conclusão do parecer: Manifestamo-
672 nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado Gilnei José Buch,
673 decorrente do auto de infração n. 2014002574, e prevista na alínea "d"
674 do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.
675 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME** 2015001721 - Autuado: UNIÃO
676 CENTRO OESTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. Conclusão
677 do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
678 2015001721, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
679 "e" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo
680 n. 2015002977 - Autuado: ELAINE CRISTINA ARASHIRO TAIRA.
681 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
682 infração n. 2015002977, bem como pela manutenção da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

683 prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
684 Aprovado. Processo n. 2016003393 - Autuado: FABIANO CORREA
685 MORENO. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência
686 do auto de infração n. 2016003393, bem como pela manutenção da
687 multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau
688 máximo. Aprovado. Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**.
689 Processo n. 2013003899 - Autuado: AGENORIA FERREIRA ARANTES.
690 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2013003899
691 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73^a
692 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 2014002227 -
693 Autuado: ALEX FERNANDO BARRIOS. Conclusão do parecer: Sou pela
694 procedência da NAI n. 2014002227 e consequente aplicação de multa
695 prevista na alínea "d" do artigo 73^a da lei n. 5.194/66, em grau mínimo,
696 valor original de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) Aprovado.
697 Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo n. 2013003549 -
698 Autuado: ALBERTO FRANCISCO CANALI. Conclusão do parecer: Pede-
699 se a procedência do auto de infração n. 2013003549 e
700 consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "d" do
701 artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
702 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n.**
703 **5.194/1966.** "Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras,
704 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação
705 e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o
706 nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos
707 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução
708 dos trabalhos." Cons. **MAURO CONTI PEREIRA**. Processo n.
709 2014003613 - Autuado: WALMIR JOSE LIUTI. Conclusão do parecer:
710 Da documentação e alegação apresentada, o profissional não
711 regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e
712 consequente aplicação da multa em grau máximo. Aprovado. Cons.
713 **RICARDO CAMPARIM**. Processo n. 2014003612 - Autuado: WALMIR
714 JOSE LIUTI. Conclusão do parecer: Diante da documentação e
715 alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos
716 pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da
717 multa em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
718 **Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- o
719 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
720 discriminadas em seu registro." Cons. **VALTER ALMEIDA DA SILVA**.
721 Processo n. 2015000412 - Autuado: ENRICO CESAR VOLPON.
722 Conclusão do parecer: Somos pela procedência do AI e pela aplicação
723 da penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em
724 grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**
725 **art. 58 da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou
726 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer
727 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
728 registro." Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**. Processo n.
729 2016000564 - Autuado: FABIANO DOS SANTOS RAMOS TÉCNICO
730 ELETROTÉCNICA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da
731 NAI n. 2016000564 e consequente aplicação da multa prevista na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

732 alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.
733 Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**. Processo n.
734 2014003208 - Autuado: AMERICA TERRAPLENAGEM E
735 TRANSPORTES LTDA - EPP. Conclusão do parecer: Somos pela
736 procedência da NAI n. 2014003208 com aplicação da multa prevista
737 na alínea "a" do artigo 73 da lei federal n. 5.194/66, em grau máximo.
738 Aprovado. Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo n.
739 2015000903 - Autuado: X5 PESQUISAS, PROJETOS E CONSULTORIA
740 EM ENGENHARIA LTDA - EP. Conclusão do parecer: Pede-se a
741 procedência do auto de infração n. 2015000903 e conseqüentemente
742 a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n.
743 5.194/66 em grau máximo. Cons. **JULIANA DE MENDONÇA**
744 **CASADEI**. Processo n. 2014004327 - Autuado: R. GOTTARDO ME.
745 Conclusão do parecer: Da documentação e alegação apresentada, não
746 justifica as alegações da autuada e bem como não houve a
747 regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e
748 conseqüente aplicação da multa em grau máximo. Aprovado. Cons.
749 **JANIO FAGUNDES BORGES**. Processo n. 2014000129 - Autuado:
750 CESAR HENRIQUE MENEGHELLO. Conclusão do parecer: Somos pela
751 procedência da NAI n. 2014000129, bem como pela manutenção da
752 multa prevista na alínea "b" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau
753 mínimo. Aprovado. Processo n. 2012002157 - Autuado: FORTS
754 ENGENHARIA E METALURGICA LTDA. Conclusão do parecer: Diante
755 da documentação e alegação apresentada, não houve a regularização
756 da falta, não procedeu seu visto nesta, somos pela procedência do
757 auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
758 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n.**
759 **5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
760 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
761 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
762 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
763 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
764 profissionais do seu quadro técnico." Aprovado. Cons. **CRISTIAN**
765 **MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO**. Processo n. 2015002788 -
766 Autuado: ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE.
767 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela manutenção da multa
768 aplicada ao autuado Alvorada Empreendimentos Imobiliários Ltda -
769 SPE, decorrente do auto de infração n. 2015002788, e prevista na
770 alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
771 Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**. Processo n.
772 2014000181 - Autuado: M. V. MENEZES TELECOMUNICAÇÕES - ME.
773 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
774 infração n. 2014000181, bem como pela manutenção da multa
775 prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
776 Aprovado. Cons. **ELAINE DA SILVA DIAS**. Processo n. 2015000935 -
777 Autuado: AREIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP - AREIRO TREVO.
778 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI e conseqüente
779 aplicação da multa em grau máximo. Aprovado. Cons. **JANIO**
780 **FAGUNDES BORGES**. Processo n. 2013004990 - Autuado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

781 ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA. . Conclusão do parecer: Somos pela
782 procedência da NAI n. 2013004990, bem como pela manutenção da
783 multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau
784 mínimo. Aprovado. Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**.
785 Processo n. 2014001000 - Autuado: ANDERSON CARLOS DE LIMA.
786 Conclusão do parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da
787 NAI 2014001000, e aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo
788 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **JOSÉ ANTONIO**
789 **CANUTO DOS SANTOS**. Processo n. 2014000589 - Autuado:
790 FRANCISCO MARIO GERALDELLI RUFINO-ME RECICLAGEM
791 ALVORADA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
792 procedência do auto de infração n. 2014000589, bem como pela
793 manutenção da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n.
794 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO**
795 **SIGNORETTI**. Processo n. 2016003397 - Autuado: SÃO BENTO
796 INCORPORADORA LTDA Somos pela procedência da referida ai,
797 devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na
798 alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
799 Cons. **RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT**. Processo n.
800 2014001733 - Autuado: AVILA DA CRUZ E CIA LTDA - EPP. Conclusão
801 do parecer: Somos pela aplicação da autuação em grau máximo e de
802 acordo com a lei n. 5.194/66 , artigo 73, alínea "c", em grau máximo.
803 Aprovado. Cons. **VALTER ALMEIDA DA SILVA**. Processo n.
804 2012001524 - Autuado: LL EXTINTORES LTDA - ME. Conclusão do
805 parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2012001524, e
806 consequente aplicação da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da
807 lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. JORGE TADEU
808 MASTELA, absteve-se de votar. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
809 **Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966. " Art. 67 Embora legalmente**
810 **registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e**
811 **atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica**
812 **que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade."**
813 Aprovado. Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo n.
814 2013002252 - Autuado: BRAVO CONSTR. Conclusão do parecer:
815 UTORA LTDA Pede-se a procedência do auto de infração n.
816 2013002252 e consequentemente a aplicação da multa prevista na
817 alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.149/66 em grau máximo. Aprovado.
818 Cons. **JOSE CARLOS RIBAS**. Processo n. 2012002146 - Autuado:
819 ZANARDO E CIA LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela
820 procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em
821 grau mínimo. Aprovado. Cons. **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**.
822 Processo n. 2016000549 - Autuado: SERGIO ALBERTO RAMOS - T.
823 EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
824 procedência do auto de infração n. 2016000549, bem como pela
825 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
826 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons. **MAURO CONTI PEREIRA**.
827 Processo n. 2015002606 - Autuado: GEÓGRAFO MARY BEATRIZ
828 IBARRA PRADO ALBUQUERQUE. Conclusão do parecer: Somos pela
829 procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

830 mínimo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI**. Processo n.
831 2012002520 - Autuado: MARIO FUJIUKI MIYABARA. Conclusão do
832 parecer: Somos pela procedência da referida NAI, devendo regularizar
833 a falta e apenando com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da
834 lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 2012002539 - Autuado:
835 SALVADOR AUGUSTO MACIEL RIBEIRO. Conclusão do parecer:
836 Somos pela procedência da referida ai, devendo regularizar a falta,
837 sendo apenado com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei
838 n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **ARTHUR**
839 **CHINZARIAN**. Processo n. 2012003026 - Autuado: MACROFERTIL
840 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Conclusão do
841 parecer: Somos pela procedência da referida NAI, devendo regularizar
842 a falta e apenando com a sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da
843 lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **JORGE TADEU**
844 **MASTELA E ALMEIDA**. Processo n. 2012003011 - Autuado:
845 FABRICIO REIS DE SOUZA. Conclusão do parecer: Somos pela
846 procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em
847 grau mínimo. Aprovado. Cons. **LUIZ MARCELO VERÃO DA**
848 **FONSECA**. Processo n. 2015002494 - Autuado: Eng. Agr. LAURA
849 DANIELE CANDIA DOS SANTOS. Conclusão do parecer: Somos pela
850 procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea "a" do
851 artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **MARCOS**
852 **ANTONIO CAMACHO DA SILVA**. Processo n. 2015002577 -
853 Autuado: CAMILA DAMASIO - ENG. SAN. E AMBIENTAL. Conclusão
854 do parecer: Somos pela procedência do auto de infração n.
855 2015002577 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a"
856 do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. e). de
857 **Comissões: COMISSÃO DE Orçamento e Tomadas de Contas. a)-**
858 **Processo C - 3328/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE**
859 **FEVEREIRO/2018**. Considerando que o presente processo foi
860 analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC,
861 o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
862 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a
863 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer
864 exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão: "A Comissão
865 de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-MS, reunida para
866 apreciar a Prestação de Contas do mês de fevereiro/2018,
867 Encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em
868 causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e
869 constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as
870 disposições gerais estabelecidas pela Resolução n. 1.037/11 do
871 CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer
872 favorável à sua aprovação pelo Plenário. **6.3- Proposta de**
873 **Conselheiros por escrito: A)**. Apreciando a proposta de autoria do
874 Cons. Eng. Civ. e Profº Vinícius de Oliveira Ribeiro, na qual requer que
875 o CREA-MS apresente uma nota pública de repúdio com
876 posicionamento de alerta aos cursos de bacharelado em engenharia,
877 agronomia e geociências, em todas as áreas de formação, sejam eles
878 oferecidos em modalidade "semipresencial" ou "a distância" pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

879 instituições de ensino em Mato Grosso do Sul, que não tem buscado
880 registro junto a este conselho; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora**
881 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
882 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu por
883 unanimidade, manifestar-se favorável à proposta apresentada com
884 seguinte teor: *"Com o advento da evolução da tecnologia da*
885 *informação, não se cabe mais na discussão na ceara do ensino das*
886 *engenharias, agronomia e geociências, se vem ou não a ser*
887 *conveniente o uso dessas ferramentas na formação do futuro*
888 *profissional. No entender das instancias conceituadas de ensino, a*
889 *discussão reside em, O QUE dentro de cada disciplina pode ser*
890 *oferecido, e por consequência, enriquecido, no oferecimento da*
891 **COMPLEMENTAÇÃO** *pela ferramenta a distância, reservado, por*
892 *legislação, ao limite máximo de 20 % da carga horária total do curso*
893 *de graduação. Contudo, o que se tem constatado pelo Brasil, e em*
894 *Mato Grosso do Sul não se diferencia, é a proliferação desenfreada da*
895 *oferta de cursos de Bacharelado em Engenharia, Agronomia e*
896 *Geociências, em todas as suas áreas de conhecimento, na modalidade*
897 *de Ensino a Distância, seja "semipresencial" ou "a distância", que não*
898 *tem buscado registro junto a este conselho. Considerando-se que a*
899 *Engenharia ciência é a aplicação do conhecimento científico,*
900 *econômico, social e prático, com o intuito de criar, desenhar,*
901 *construir, manter e melhorar estruturas, máquinas, aparelhos,*
902 *sistemas, materiais e processos. É também profissão em que se*
903 *adquire e se aplicam os conhecimentos matemáticos e técnicos na*
904 *criação, aperfeiçoamento e implementação de utilidades que realizem*
905 *uma função ou objetivo. Competências estas que são obtidas em*
906 *disciplinas que historicamente buscam a integração da teoria com a*
907 *prática presencial em laboratório de ensino. Considerando também*
908 *que o processo de ensino-aprendizagem discente, passa antes de*
909 *mais nada, pela própria postura do docente em sala de aula.*
910 *a)Propositura: Considerando o exposto, somos da propositura de uma*
911 *nota publica de repudio deste CREA/MS, em sitio próprio e em meio*
912 *de divulgação de grande circulação, reiterando nosso posicionamento*
913 *de alerta aos cursos de bacharelado em engenharia, agronomia e*
914 *geociências, em todas as áreas de formação, sejam eles oferecidos em*
915 *modalidade "semipresencial" ou "a distância" pelas instituições de*
916 *ensino em Mato Grosso do Sul, que não tem buscado registro junto a*
917 *este conselho. b) Justificativa: A Nota publica de repudio busca alertar*
918 *a sociedade sobre a preocupação do CREA/MS com a qualidade*
919 *formativa dos cursos de bacharelado em engenharia, agronomia e*
920 *geociências oferecidos em modalidade "semipresencial" e "a*
921 *distância" pelas instituições de ensino em Mato Grosso do Sul, que*
922 *não tem buscado registro junto a este Conselho." B). Apreciando*
923 *proposta de autoria do Cons. Eng. Agr. e Profº Jorge Wilson Cortez,*
924 *aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia, por meio da*
925 *Decisão CEA/MS N. 1187/18; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora***
926 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
927 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

928 unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Eng. Agr. e
929 Profº Jorge Wilson Cortez, com o seguinte teor: "*Considerando a*
930 *diminuição da quantidade de anuidades pagas em 2018 de*
931 *profissionais e empresas, nas diferentes áreas da Engenharia e*
932 *Agronomia. Solicitar ao DFI priorizar a fiscalização de profissionais*
933 *(Pessoas físicas) e empresas (Pessoas jurídicas) que não pagaram a*
934 *anuidade de 2018, nos meses de abril e maio, em virtude de estarem*
935 *atuando de forma irregular nas atividades da Engenharia e*
936 *Agronomia*". Decidiu ainda, fixar em 1(um) o número de substituições,
937 desde que não seja alterado endereço ou contratante; as demais
938 substituições devem ser autorizadas pelo Crea-MS. **c). CEA** - Proposta
939 de substituição de ART, apreciando proposta de autoria do Cons. Eng.
940 Agr. e Profº Jorge Wilson Cortez, aprovado pela Câmara Especializada
941 de Agronomia, por meio da Decisão CEA/MS N. 1188/18; o Senhor
942 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
943 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, o
944 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada
945 pelo Cons. Eng. Agr. e Profº Jorge Wilson Cortez, para que seja fixada
946 em uma vez o número de substituições de ART, desde que não seja
947 alterado o logradouro da obra e/ou CPF/CNPJ e nome do contratante.
948 Decidiu ainda, caso haja necessidade de substituição de ART por mais
949 de uma vez, ou se houver alteração dos itens anteriormente citado,
950 deverá ser autorizada por servidor do CREA-MS. **d).** apreciando a
951 proposta apresentada pelo Conselheiro Suplente Eng. Mec. Jorge Luiz
952 da Rosa Vargas, substituindo nos termos regimentais o Conselheiro e
953 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
954 Mecânica - CEEEM, Eng. Mec. Leonardo Limberger, em face de sua
955 ausência justificada, no sentido de participar da 2ª Reunião Ordinária
956 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial
957 - CCEEI, a realizar-se dos dias 18 a 20 de abril de 2018 em São Paulo-
958 SP, considerando a impossibilidade de participação do citado
959 Coordenador; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
960 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
961 submeteu a votação, e o Plenário decidiu por unanimidade, pela
962 aprovação na íntegra da proposta apresentada. **E).** apreciando
963 proposta de autoria do Cons. Eng. Civ. José Carlos Ribas, com o
964 seguinte teor: "*Tendo em vista a participação de somente um*
965 *profissional engenheiro civil no Grupo de Trabalho Fiscalização*
966 *Preventiva Integrada - FPI, solicitamos a inclusão do Cons. Eng. Civ.*
967 *Gerson da Costa Melo, para participar deste grupo*"; **DECIDIU**, por
968 unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada, no sentido
969 de incluir o nome do Cons. Gerson da Costa Melo no Grupo de
970 Trabalho de Fiscalização Preventiva Integrada. **f).** apreciando proposta
971 de autoria do Cons. Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, com o
972 seguinte teor: "*Criar um grupo de trabalho (Crea-MS) e fazer gestão*
973 *junto a Prefeitura, Governo e Bombeiro, com a finalidade de verificar*
974 *os procedimentos desses órgãos junto ao Crea-MS. Isso irá ajudar*
975 *muito os profissionais deste Conselho, bem como os órgãos*
976 *envolvidos*"; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

977 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
978 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a
979 proposta apresentada, no sentido de manifestar-se pela criação do
980 Grupo de Trabalho. **7- PALAVRA LIVRE:** Nihil. Na sequência o Senhor
981 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo**
982 **DIRSON ARTUR FREITAG**, agradeceu a todos os conselheiros que se
983 fizeram presentes, declarando a seguir como encerrados os trabalhos
984 da sessão às vinte horas e trinta minutos. Assim, coube a mim, Eng.
985 Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a
986 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito,
987 nos termos do Regimento do Conselho. -.-.-.-.-
988
989
990
991

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

992
993
994
995

Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI
1º Diretor-Administrativo

996
997
998
999

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 417, de 9 de maio de 2018